



**Portaria Interna FDRP/USP Nº 33/2017, de 22 de setembro de 2017.**

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

A Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - A eleição da chapa para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em **10/11/2017**.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de **26/09 a 05/10/2017**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade.

§ 2º - O Diretor divulgará, a partir das 14 horas do dia 06/10/2017 na página da Unidade [www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **09 a 18/10/2017**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, a partir das 14 horas do dia 19/10/017, na página da Unidade [www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO**

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **1º/11/2017**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

### **DA ELEIÇÃO**

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 6º** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

### **DA APURAÇÃO**

**Artigo 7º** - A apuração dos votos, a cargo de 02 (dois) membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 8º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 9º** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO PRETO**

**Artigo 11** – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos será limitado a 15/09/2019, primeiro biênio do mandato da Diretora.

**Artigo 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2017.

*Profª Drª Monica Herman Salem Caggiano*  
*Diretora*